

LEI COMPLEMENTAR N. 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a tabela do *caput*, renumera e altera o parágrafo único passando-o a parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo ao art. 3º, da Lei Complementar n. 18, de 21.08.2013, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, através da instituição de alíquota patronal suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A tabela do *art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Ano	%	Ano	%	Ano	%
		2020	30,88%	2030	58,54%
		2021	33,65%	2031	61,30%
		2022	36,41%	2032	64,07%
		2023	39,18%	2033	66,83%
2014	14,29%	2024	41,95%	2034	69,60%
2015	17,06%	2025	44,71%	2035	72,37%
2016	19,82%	2026	47,48%	2036	75,13%
2017	22,59%	2027	50,24%	2037	77,90%
2018	25,35%	2028	53,01%	2038	80,66%
2019	28,12%	2029	55,77%	2039	83,43%
				2040	86,19%

Art. 2º. Fica alterado e renumerado o parágrafo único do art. 3º da *Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013* que passa ser parágrafo primeiro e a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Omissis.

§1º As alíquotas acima, estabelecidas no Relatório da Reavaliação Atuarial da Previdência, foram definidas calculando-se os valores necessários ao equilíbrio atuarial do RPPS, sendo transformados em alíquotas de contribuição.

Art. 3º. O art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013 passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Art. 3º Omissis...

§1º Omissis...

§2º Tendo em vista a natureza e o propósito da instituição da alíquota suplementar para a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) e considerando que a elaboração e a divulgação dos resultados apurados pela avaliação atuarial anual não coincidem com o início e término do ano civil, na hipótese do Relatório de Reavaliação Atuarial apurar para o exercício financeiro imediatamente seguinte a necessidade de fixação em valor maior ou menor da alíquota de contribuição suplementar em relação àquela projetada para o mesmo exercício pelo último relatório, fica autorizada a recomposição ou compensação dos valores em relação às prestações futuras a serem repassadas a esse mesmo título.

Art. 4º. Os demais artigos da Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 06 de agosto de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente